

OFÍCIO À CÂMARA Nº 021/2026

Paraty, 03 de março de 2026

À sua Excelência
O Sr. Vagno Martins da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 123/2025

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO TOTAL

Ao **PROJETO DE LEI 123/2025** Institui o Auxílio - feira , como benefício de auxílio - alimentação destinado aos (às) servidores (as) públicos(as) municipais, para utilização exclusiva na feira da Agricultura familiar - mercado do produtor Rural de Paraty, e dá outras providências.

Com fundamento no artigo 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, apresentar **veto TOTAL** ao Projeto de **Lei nº 123/2025**, de autoria do vereador: Antonio Carlos Vasconcellos Gama ;

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora o projeto revele intenção legítima de valorização dos servidores públicos municipais e de incentivo à agricultura familiar local, a análise jurídica deve ater-se aos limites constitucionais impostos ao processo legislativo, em especial no que se refere à iniciativa das leis e à separação dos poderes.

O Projeto de Lei nº 123/2025 dispõe sobre a instituição de benefício pecuniário de natureza alimentar, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, abrangendo cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e conselheiros tutelares, com valor previamente fixado e critérios específicos de fruição e suspensão.

A matéria tratada insere-se, de forma inequívoca, no regime jurídico dos servidores públicos municipais, compreendido como o conjunto de normas que disciplinam direitos, deveres, vantagens, restrições e demais aspectos da relação jurídico-funcional entre



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

o servidor e a Administração Pública.

Nos termos da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e vantagens funcionais. Tal reserva decorre do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, que veda ao Legislativo a criação unilateral de encargos funcionais e financeiros ao Executivo.

O vício central reside no fato de o PL interferir na gestão de pessoal, no regime jurídico dos servidores e na organização interna dos órgãos executivos, matérias submetidas à iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme art. 43, II, da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal.

Diante do exposto, ponho meu veto total ao Projeto de lei nº 123/2025 se impõe por razões de inconstitucionalidade formal, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Paraty.

Cordialmente;

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

84CC588C2CDB45559C51BBE0275E766E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 04/03/2026 10:25:17
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84CC588C2CDB45559C51BBE0275E766E>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **12/03/2026 17:59**

Checksum: **D2009454839445FA9B01AFFE0072D7DA5F34F105509E51103C819D6549A90FA1**